ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o dia 3 de agosto como o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa no Município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria dos vereadores Jaire de Freitas Araújo e Sebastião Cabral de Lima, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Currais Novos, o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Parágrafo único. A data instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa tem por finalidade:
I – Conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito, proteção e valorização da pessoa idosa;
II – Promover uma reflexão social sobre os direitos da pessoa idosa e sobre os diferentes tipos de violência contra idosos, como violência física, psicológica, negligência, abandono, abuso financeiro, entre outros;
III – Incentivar e divulgar canais de denúncias e mecanismos de proteção às pessoas idosas sujeitas a qualquer tipo de violência.
IV – Promover ações educativas e preventivas através de palestras, campanhas, seminários e outras atividades voltadas à promoção da dignidade da pessoa idosa envolvendo órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e a comunidade em geral.
V – Reforçar o compromisso do poder público municipal com a proteção e a valorização da pessoa idosa.

Art. 3º - As atividades alusivas à data poderão ser desenvolvidas através de parcerias entre:
I – Prefeitura Municipal de Currais Novos;
II – Câmara Municipal de Currais Novos;
III – Escola do Legislativo Municipal José Bezerra Gomes;
IV – 9ª DIREC;
V – Secretaria Municipal de Educação;
VI – Secretaria Municipal de Saúde;
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – Casa dos Conselhos;
IX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
X – Órgãos públicos municipais e estaduais;
XI – Instituições de ensino públicas e privadas;
XII – Organizações da sociedade civil;
XIII – Igrejas, associações comunitárias e demais entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
XIV - Ministério Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 11 de novembro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4DD42D80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2025. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/